ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2022- CMS, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de SANTANA-AP, nos termos do §2º da Lei Orgânica do município de Santana, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGOU** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os §§ 1º, 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.69 [...]

§ 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

§ 2° [...]

§ 3° [...]

§ 4° É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os servidores com deficiência, definidos em lei complementar.

§ 5° Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição

Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR)

§ 6° [...]

§ 7° As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo. (NR)

§ 8º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os incisos, I, II e III do § 1° e o § 14 do Art. 69 e as demais disposições ao contrário.

Palácio Vereador Dr. Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal , em 24 de junho de 2022.

Elma Garcia –DEM
Presidente – CMS

Mário Brandão – PL
Primeiro Vice- Presidente

Adelson de Rocha – PC do B
Primeiro Secretário

Marco Aurélio – AVANTE
Segundo Vice- Presidente

Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
Segundo Secretário